



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

CONTRATO FMS Nº 000021/2025

Processo 2025-DBN08

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2024.501C2600009.02.0008

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ E A
EMPRESA DROGAFONTE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 115 centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA**, brasileiro, fisioterapeuta, inscrito na matrícula funcional nº. 52.114, com anuência do Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o o CNPJ: 13.917.262/0001-67, sediado na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115 - Térreo - Centro - Cep: 29.645-000- Santa Maria de Jetibá-ES, representado pelo Secretário de Saúde **SR. CARLOS ALBERTO JARSKE**, daqui por diante ambos denominados **CONTRATANTES**, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número **08.778.201/0001-26**, situada à RODOVIA BR-101 NORTE, SN, KM 56,6, Galpões 01 e 02 - bairro Jardim Paulista - Paulista - PE - Brasil - CEP: 53409-260 8121021819 pedidos@drogafonte.com.br, reynaldo@metacontadoresassociados.com.br , neste ato representado(a) pelo sócio **SR. EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, portador do CPF: 293.247.854-00, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos do processo administrativo nº 078/2024, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, referente a Ata de Registro de Preços nº. 087/2024, originada do processo de contratação na modalidade de **Pregão nº 06/2024**, oriundo do processo administrativo nº 78/2024 e demais apensados, **licitação oriunda do Consórcio CIM Pedra Azul, da qual o Fundo Municipal de Saúde é Órgão Participante**. As condições do edital/termo de referência acima citado desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA. O presente contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e Regulamentos, especialmente o Decreto Municipal 359/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO CONSORCIO CIM PEDRA AZUL, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total da contratação é de **R\$ 28.466,64 (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, sessenta e quatro centavos)**.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

ESPIRITO SANTO

2.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

2.5 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (I - I^o) / I^o$, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.12 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses**, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.1.2 A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

159-160000001303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (062E05000010150011030300472.08233903200000160000001303) e 159-150000150000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (062E05000010150011030300472.0823390320000015000015).

5.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

- 8.1.1 entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de validade ou da garantia;
- 8.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 8.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2 - Compete à Contratante:

- 8.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 8.2.2 definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- 8.2.3 designar servidor(es) responsável(ais) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;
- 8.2.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.2.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

d.3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia que houver prestado ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

ESPIRITO SANTO

licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;

10.12 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo(a) Secretária de Saúde, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher: nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Maria de Jetibá, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica do Contratante.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, Terça-feira, 15 de Abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CARLOS ALBERTO JARSKE
Contratante

DROGAFONTE LTDA
EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Santa Maria de Jetibá - ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA

Rua DALMACIO ESPINDULA, 115 - CENTRO - Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645-000

CNPJ Nº 13.917.262/0001-67 Tel: (27)3263-4862

Contrato 000021/2025

ANEXO I

Este documento é parte integrante da **Contrato 000021/2025**, celebrada entre a **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA - ES** e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do **null**.

Processo **Processo Requerimento Nº 002511/2025**

Origem

Fornecedor **DROGAFONTE LTDA - 08.778.201/0001-26**

Responsável **EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO**

Objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO CONSORCIO CIM PEDRA AZUL, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO**

Lote		LOTE 001 - CARBAMAZEPINA 20MG/ML XAROPE						
Requerente		00000049 -SECRETARIA DE SAÚDE						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	00052706	CARBAMAZEPINA 20MG/ML XAROPE FRASCO COM 100ML	unidade			80.000,000000	0,159900	12.792,00
Total da Estrutura							12.792,00	
Total do Lote							12.792,00	
Lote		LOTE 002 - CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1.250MG (500MG DE CALCIO) + 400UI						
Requerente		00000049 -SECRETARIA DE SAÚDE						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
2	00052707	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1.250MG (500MG DE CALCIO) + 400UI CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1.250MG (500MG DE CALCIO) + 400UI	comprimi			50.300,000000	0,052000	2.615,60
Total da Estrutura							2.615,60	
Total do Lote							2.615,60	
Lote		LOTE 003 - CLONAZEPAM 0,5MG						
Requerente		00000049 -SECRETARIA DE SAÚDE						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
3	00052794	CLONAZEPAM 0,5MG CLONAZEPAM 0,5MG	comprimi			90.240,000000	0,055000	4.963,20
Total da Estrutura							4.963,20	
Total do Lote							4.963,20	
Lote		LOTE 004 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG/ML SOLUCAO ORAL						
Requerente		00000049 -SECRETARIA DE SAÚDE						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
4	00052800	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO COM 10ML	unidade			400,000000	6,153000	2.461,20



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Santa Maria de Jetibá - ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA

Rua DALMACIO ESPINDULA, 115 - CENTRO - Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645-000

CNPJ Nº 13.917.262/0001-67 Tel: (27)3263-4862

Contrato 000021/2025

Lote		LOTE 004 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG/ML SOLUCAO ORAL						
Requerente		00000049 -SECRETARIA DE SAÚDE						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
Total da Estrutura							2.461,20	
Total do Lote							2.461,20	
Lote		LOTE 005 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG (00052743)						
Requerente		00000049 -SECRETARIA DE SAÚDE						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
5	00052743	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG (00052743) HIDROCLOROTIAZIDA 25MG (00052743)	comprimi			300.000,00000	0,017000	5.100,00
Total da Estrutura							5.100,00	
Total do Lote							5.100,00	
Lote		LOTE 006 - LORATADINA 10MG (00052754)						
Requerente		00000049 -SECRETARIA DE SAÚDE						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
6	00052754	LORATADINA 10MG (00052754) LORATADINA 10MG (00052754)	comprimi			8.200,000000	0,065200	534,64
Total da Estrutura							534,64	
Total do Lote							534,64	
Total Geral							28.466,64	